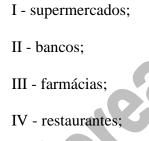


#### PROJETO DE LEI /N° /2019

"DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA."

- **Art. 1º** As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados, nos termos desta Lei.
- § 1º O atendimento prioritário descrito no caput ocorrerá em todo e qualquer órgão público da administração direta e indireta do município de Santiago, bem como com relação a toda qualquer pessoa física e jurídica que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.
- § 2º Com o objetivo de conceder a prioridade no atendimento as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes, entende-se por estabelecimentos privados os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:



VI - similares.

V - lojas em geral; e

- § 3º Para fazer jus ao atendimento preferencial, as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes deverão estar devidamente identificados através de laudo médico ou outro documento que comprove o transtorno.
- **Art. 2º** Para fins desta Lei considera-se pessoa com transtorno do espectro autista, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:



- I deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- II padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.
- Art. 3º Os estabelecimentos constantes neste projeto de Lei do Município de Santiago ficam obrigados a divulgar o atendimento prioritário de autistas, bem como o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.
- **Art. 4º** A não observância dessas previsões acarretará as sanções previstas e regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, 60 dias após a data de sua publicação.





#### ANEXO I

## SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA





#### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

"DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS
PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA E ÀS QUE
ESPECIFICA"

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores

Incluso, remeto à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que visar dar prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Considerando que o autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista é um Transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento, e frequentemente apresenta severos prejuízos aos seus indivíduos, representando um grande problema de saúde pública;

Ressalta-se, que matéria do mesmo teor do Projeto apresentado, são regulamentados em vários municípios do nosso Estado, como também no restante do país, e citamos como exemplo da normatização e da regulamentação por parte do Poder Executivo, o município de Pelotas/RS, que recentemente regulamentou tal matéria.

É de extrema importância que os autistas tenham atendimento preferencial, pois muitas vezes a demora em filas para atendimento em órgão públicos, bancos, supermercados, shopping, farmácias, e outros pode determinar crises de ansiedade.

Santiago RS, 18 de março de 2019.

CLAIRTON BASSIN PIVOTO Vereador – Líder da Bancada do PSDB